

## PROJETO DE LEI Nº PL 5586/05

Tipifica crime enriquecimento ilícito quando funcionário público possuir bens/valores incompatíveis Institui ações afirmativas em prol da população brasileira afro-descendente.

### **Emenda nº de 2016**

Acrescenta-se artigo ao projeto de lei nº 5.586/2005, que alterda o O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

"Art. 327. Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo." (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei busca resolver imperfeição da legislação penal brasileira, adequando-a a tratados internacionais de combate à corrupção ratificados pelo Brasil: Convenção Interamericana Contra a Corrupção e Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. A medida é pertinente; contudo, o texto do substitutivo merece alteração.

Sugere-se aqui alteração da pena imposta ao tipo previsto no artigo 327 do Código Penal. O PL sugere pena mínima e máxima de 3 e 8 anos respectivamente. Ao que tudo indica, o tipo: enriquecimento ilícito deve ser considerado mais grave que o crime de corrupção passiva;

no entanto, a pena deste é de 2 a 12 anos. Por isso, sugere-se aumento do limite máximo da pena base para o crime de enriquecimento ilícito para 12 anos. Com isso, adequa-se os dois tipos penais: corrupção passiva e enriquecimento ilícito.

Brasília, 23 de abril de 2015.

**Deputado NEVERTON ROCHA  
PDT/MA**